

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>**CONTRATO Nº 3/2026****Processo:** 00.000114/2026-05**Tipo de Processo:** Gestão de Contrato: Acompanhamento da Execução**Assunto:** Contratação do Anteprojeto e Projeto Executivo do participante classificado em 1º lugar no Concurso**Interessado:** Architects Office SP Arquitetura Ltda**Unidade Gestora:** Superintendência Administrativa e Financeira (SAF)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
PARA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO E PROJETO
EXECUTIVO DE ARQUITETURA PARA EDIFICAÇÃO DA NOVA
SEDE ADMINISTRATIVA DO CONFEA, QUE CELEBRAM ENTRE
SI O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA E
A ARCHITECTS OFFICE SP ARQUITETURA LTDA.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, CEP 70740-541, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli, e pela Superintendente da Superintendência Administrativa e Financeira, Sra. Paula Beatrice Gomes, e a empresa **ARCHITECTS OFFICE SP ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.224.852/0001-59, com sede na Rua Fradique Coutinho, nº 1271, Pinheiros, CEP 05416-011, São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Gregory Arnaud Franck Florentin Bousquet, francês, portador do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº V493873-3 DIREXEX, inscrito no CPF sob o nº 057.278.657-35, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, tendo em vista o que consta no Processo nº 00.000114/2026-05 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Concurso nº 90001/2025 (Processo nº 00.001624/2025-19), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços profissionais para a Elaboração de Anteprojeto e Projeto Executivo de Arquitetura para as edificações da nova Sede Administrativa do CONFEA. Ficam definidos como "Anteprojeto e Projeto Executivo de Arquitetura" as informações técnicas relativas à edificação (ambientes interiores e exteriores), a todos os elementos da edificação e a seus componentes construtivos, conforme será relacionado nos itens a seguir. O projeto objeto do Contrato deverá conter todas as informações, documentos gráficos e documentos técnicos indispensáveis ao seu total entendimento e futura execução da obra, inclusive detalhes, memoriais descritivos para subsidiar a elaboração de orçamentos, especificações técnicas de serviço e materiais, suas qualificações, além dos documentos gráficos e documentos técnicos necessários para aprovações em todos os órgãos competentes conforme regras previstas neste contrato.

1.2. PRODUTOS

1.2.1. Os Projetos Básico e Executivo de Arquitetura deverão ser entregues em vias digitais, arquivos abertos e vias físicas (quando solicitado), com as informações necessárias para a clara compreensão do plano e do projeto apresentados, incluindo o detalhamento de soluções típicas ou relevantes, as especificações de materiais e elementos relevantes, os memoriais descritivos e os quadros de áreas.

1.2.2. Todos os projetos deverão obrigatoriamente ser desenvolvidos tridimensionalmente pelo sistema Building Information Modeling - BIM (Modelagem de Informação da Construção) através do software Autodesk Revit Architecture e este deverá incorporar também a modelagem tridimensional do sistema estrutural. Esta modelagem deverá, ao final, estar totalmente adaptada às soluções impostas pelos projetos complementares.

1.2.3. O objeto do Contrato compreende, no mínimo, a apresentação dos seguintes materiais, de acordo com as normas vigentes:

1.2.3.1. Anteprojeto:**1.2.3.1.1. Desenhos:**

- a) Planta geral de implantação;
- b) Planta de terraplenagem;

- c) Cortes de terraplenagem;
- d) Plantas dos pavimentos;
- e) Plantas das coberturas;
- f) Cortes (longitudinais e transversais);
- g) Elevações (fachadas);
- h) Detalhes (de elementos da edificação e de seus componentes construtivos);

1.2.3.1.2. Texto:

- a) Memorial descritivo da edificação;
- b) Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção;

1.2.3.1.3. Documentos para aprovação do projeto (ou "projeto legal"):

- a) Informações necessárias e suficientes ao atendimento das exigências legais para os procedimentos de análise e de aprovação do projeto legal e da construção, incluindo os órgãos públicos e as companhias concessionárias de serviços públicos, como departamento de obras e de urbanismo municipais, conselho dos patrimônios artísticos e históricos municipais e estaduais, autoridades estaduais e federais para a proteção dos mananciais e do meio ambiente, Departamento de Aeronáutica Civil.
- b) Os projetos deverão ser entregues aprovados pelos órgãos públicos com emissão de Alvará de Aprovação.

1.2.3.2. Projeto Executivo de Arquitetura;**1.2.3.2.1. Desenhos:**

- a) Planta geral de implantação;
- b) Planta de terraplenagem;
- c) Cortes de terraplenagem;
- d) Planta baixa dos pavimentos;
- e) Plantas das coberturas;
- f) Cortes (longitudinais e transversais);
- g) Elevações (frontais, posteriores e laterais);
- h) Plantas, cortes e elevações de ambientes especiais (banheiros, cozinhas, lavatórios, oficinas e lavanderias);
- i) Detalhes (plantas, cortes, elevações e perspectivas) de elementos da edificação e de seus componentes construtivos (portas, janelas, bancadas, grades, forros, beirais, parapeitos, pisos, revestimentos e seus encontros, impermeabilizações e proteções).

1.2.3.2.2 Textos:

- a) Memorial descritivo da edificação;
- b) Memorial descritivo dos elementos da edificação, das instalações prediais (aspectos arquitetônicos), dos Componentes construtivos e dos materiais de construção;
- c) Memorial quantitativo dos componentes construtivos e dos materiais de construção;
- d) Perspectivas (opcionais) (interiores ou exteriores, parciais ou gerais).

1.2.3.2.3. O contrato para desenvolvimento dos Projetos Executivos incluirá a atividade de coordenação dos projetos e compatibilização necessárias entre projeto arquitetônico e os projetos complementares, em atendimento e orientação referente à ABNT NBR 16280:2015 Reforma Em Edificações – Sistema De Gestão De Reformas – Requisitos, ABNT NBR 5674 Manutenção, ABNT NBR 14037 Manual de Uso, Operação e Manutenção, NR18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, e demais Normas e a legislação existente aplicada ao objeto de projeto, seja ela Municipal, Estadual ou Nacional.

1.3. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência e seus anexos;
- 1.3.2. O Edital da Licitação mencionado;
- 1.3.3. A proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução do contrato é de até 150 dias após a assinatura e o prazo de vigência é de até 180 dias após a assinatura de contrato, devendo a contratada após a assinatura do contrato apresentar cronograma físico-financeiro com prazo de entrega das etapas de projetos, dentro da boa técnica e dos padrões usuais em trabalhos deste gênero, em obediência às leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, incluindo as normas da ABNT, de modo que os serviços contratados sejam cumpridos nos termos da legislação pertinente;

2.2. A prorrogação contratual estará condicionada ao ateste da Contratante e será automática, com fundamento no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, sem alteração do valor contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Anterior ao início dos serviços, após a assinatura do contrato, deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, pelo profissional responsável pelo acompanhamento.

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

- 3.3. Em até 10 (dias) após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar para aprovação da fiscalização o cronograma físico financeiro detalhado, referente a prestação dos serviços, com base nos valores e prazo fixados em contrato.
- 3.4. A CONTRATADA deverá informar à fiscalização, antes da data indicada para início da prestação dos serviços, a relação e qualificação dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços (nome, RG e CPF).
- 3.5. A CONTRATADA deverá dar ciência ao CONFEA, através da fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência.
- 3.6. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração durante a execução dos serviços, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 3.7. O responsável técnico da CONTRATADA deverá informar à Administração os números de telefone fixo e móvel, além do e-mail para contato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de início indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços.
- 3.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a execução dos serviços deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:
- I. Ao final de cada etapa da execução contratual, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha.
 - II. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.
- 3.9. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- I. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.
 - II. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviço, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - III. A aprovação da medição apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 3.10. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 3.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 3.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 3.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 3.14. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- I. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - II. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - III. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no estabelecido.

3.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais.

3.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste documento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A execução do contrato deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e do Memorial descritivo anexo do Edital.

4.2. Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

4.3. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);

4.4. Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados; e

4.5. Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, seja ela total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor deste Termo de Contrato é de R\$ 811.000,00 (oitocentos e onze mil reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E PAGAMENTO

7.1. O prazo de execução do contrato é de até 150 dias após a assinatura e o prazo de vigência é de até 180 dias após a assinatura de contrato, devendo a contratada após a assinatura do contrato apresentar cronograma físico-financeiro com prazo de entrega das etapas de projetos, dentro da boa técnica e dos padrões usuais em trabalhos deste gênero, em obediência às leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, incluindo as normas da ABNT, de modo que os serviços contratados sejam cumpridos nos termos da legislação pertinente;

7.2. O valor dos Honorários referentes aos serviços descritos é de R\$ 811.000,00 (oitocentos e onze mil reais), nos termos da proposta da contratada (SEI nº 1445243).

7.3. O valor dos Honorários do Vencedor foi calculado aplicando a Tabela de Honorários do CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil na dimensão projetada na etapa de Estudo Preliminar de arquitetura. Nos valores estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, diárias, deslocamentos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4. O pagamento dos Honorários do Contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da efetiva entrega dos serviços, nos seguintes termos:

- I. 10% no ato de aprovação pelo CONFEA da revisão do Estudo Preliminar;
- II. 25% no ato de aprovação pelo CONFEA do Anteprojeto de Arquitetura;
- III. 15% no ato de aprovação pelo CONFEA do Projeto Legal;
- IV. 30% no ato de aprovação pelo CONFEA do Projeto Executivo;
- V. 10% no ato de aprovação de todos os projetos, pelos órgãos competentes; e
- VI. 10% no ato de conclusão da etapa de coordenação técnica e compatibilização dos projetos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O CONFEA efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia após a finalização da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura no prazo não inferior a 10 (dez) dias do seu vencimento, a qual deverá ser entregue na a Sede SEPN 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF, ficando a Contratada obrigada a manter durante a execução dos serviços os documentos abaixo relacionados acompanhados da nota fiscal/fatura:

- I. Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito - CND;
- II. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- III. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- IV. Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa; e
- V. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470/2011.

8.2. As notas fiscais mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Razão Social;
- II. CNPJ;
- III. Endereço do CONFEA;
- IV. Número do Contrato;
- V. Descrição dos serviços prestados, conforme objeto contratual; e
- VI. Valor dos impostos e encargos incidentes e total cobrado do CONFEA.

8.3. O COFEA verificará a regularidade prevista nos subitens acima, por ocasião do recebimento da nota fiscal/fatura antes mencionada.

8.4. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA caso seja constatada a falta de regularidade prevista nos subitens acima, ficando o pagamento suspenso até sua efetiva regularização, sem que isto implique em qualquer ônus para o CONFEA.

8.5. A nota fiscal/fatura será analisada, minimamente, quanto aos itens a seguir descritos:

- a) Correlação entre os valores indicados na nota fiscal/fatura e o da proposta da empresa;
- b) Ausência de emendas ou rasuras na nota fiscal/fatura;
- c) O correto preenchimento dos dados do CONFEA (nome, CNPJ, dados contratuais) e da discriminação dos serviços;
- d) Pertinência dos cálculos aritméticos da nota fiscal/fatura - o valor total deverá corresponder ao somatório dos valores individuais lançados na mesma;
- e) Correlação entre o valor da nota fiscal e os valores empenhados;

f) Correlação entre no CNPJ da CONTRATADA e o constante na proposta e na nota de empenho; e

g) Verificação de autenticidade quando se tratar de Nota Fiscal Eletrônica.

8.6. Caso a nota fiscal apresente valor inferior ao correto a faturar, a empresa será cientificada da divergência ocorrida.

8.7. Em se tratando de nota fiscal com valor superior ao correto a faturar, a empresa poderá ser instada a autorizar a glosa da diferença apurada ou a substituição da nota fiscal, firmando-se o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para atendimento.

8.8. Caso não seja possível atestar a nota fiscal, esta será devolvida à empresa, acompanhada de comunicação oficial com a exposição dos motivos que ensejaram a não atestação, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

8.9. O CONFEA efetuará a retenção de impostos eventualmente incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa (RFB) nº 1.234, de 30 de janeiro de 2012 e Anexo.

8.10. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços contratados.

8.11. Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá a Administração reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao Conselho resultante desta situação.

8.12. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

8.13. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI e SICRO.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONFEA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte forma, conforme previsto no ANEXO XI da IN 05/2017:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6/100)	I = 0,00016438
		365	
TX = Percentual da taxa anual = 6%			

8.15. A revisão do valor contratual poderá ser concedida a qualquer momento quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que:

I. Sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

II. Decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou;

III. Por situações geradas pela Administração Pública, por atos legítimos, mas que causam impacto nos contratos (chamado de “fato do príncipe”).

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Caso necessário, o critério de atualização financeira para pagamento por atraso de responsabilidade do CONFEA, será o IGMP (FGV) ou outro que o vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de um fiscal.

10.5. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à consecução do objeto do Contrato.

10.6. Atestar a entrega do objeto, receber e promover o pagamento das faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Projeto.

10.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as proficiências cabíveis.

10.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, de acordo com as medições feitas, mediante atestação pelo fiscal do Contrato.

10.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor dos serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6, da Instrução Normativa (MPOG/SEGES) nº 5, de 26 de maio de 2017.

10.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

10.13. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de repactuações.

10.14. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- I. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- II. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

10.15. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.16. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Executar o contrato conforme especificações deste documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços, na qualidade e quantidade mínima especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integridade de seus funcionários, devendo assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONFEA (NR18).

11.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.4. Durante eventuais vistorias ao local de obra, manter todos os profissionais, durante a execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os mediante crachás e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

11.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na Legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

11.7. Indicar preposto, por meio de documento escrito por mensagem eletrônica dirigida ao Conselho, contendo nome, endereço e telefone físico comercial e telefone móvel da pessoa indicada, por intermédio do qual se viabiliza um canal de mútuo relacionamento com a Administração, concernente à execução dos serviços, sujeitando-se este, inclusive, à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONFEA, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas.

11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

11.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este documento, no prazo determinado.

11.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e nas melhores condições de segurança e disciplina.

11.11. Manter a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e quando não for possível, a empresa contratada, cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II. Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual;
- IV. Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- V. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- VII. Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

11.12. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONFEA.

11.13. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

11.14. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

11.15. Não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso à relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

11.16. Buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

11.17. Notificar previamente a Contratante, sempre que verificar a necessidade de substituição de membros da equipe técnica, para conhecimento e avaliação da Fiscalização;

11.18. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal que interfiram na execução dos serviços e nas normas internas de segurança e medicina do trabalho e meio ambiente, em especial NR6 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

12.2. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

12.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do Contrato.

12.5. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12.6. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do Contrato.

12.7. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

12.8. A Contratada está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse Contrato.

12.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Contratante, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

12.10. A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

12.11. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.12. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

12.13. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.14. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do Contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal; e/ou
- VI. Não manter a proposta.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;
- ii. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total contratado, até o limite de 15 dias;
- iii. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- iv. Multa compensatórias de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos a favor do Conselho, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

13.5. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.6. A penalidade de suspensão de contratação com o Poder Público será aplicada no caso de inexecução contratual, com observância das regras dos parágrafos 4º e 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.4. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.5.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados na Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.099 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, Centro de Custos: 3.4.02 - INFRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão do Contrato será acompanhada por Gestor a ser indicado através de Portaria da autoridade competente após a assinatura do Contrato.

17.1.1. Será dada ciência da Portaria ao preposto da CONTRATADA.

17.2. O Gestor do Contrato poderá, quando da emissão da Ordem de Serviço, exigir a entrega de relatório do prestador de serviço/fornecedor, referente à execução do Contrato, indicando nesta ocasião o formato e a periodicidade de entrega.

17.3. Os pagamentos devidos serão sempre condicionados a entrega dos relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PREPOSTO DA CONTRATADA

18.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA nomeará preposto para representá-la perante o CONTRATANTE na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

19.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

19.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, inclusive normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Gregory Arnaud Franck Florentin Bousquet, Usuário Externo**, em 26/01/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Beatrice Gomes, Superintendente Administrativo e Financeiro Interino(a)**, em 26/01/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 26/01/2026, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1451550** e o código CRC **931E5D25**.